



Estado da Paraíba  
Governo Municipal de Logradouro  
Gabinete da Prefeita

## BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 05 DE 18.03.1997

Ano: 2017

Mês: Agosto

Número: 856

fls: 01/07

**Lei nº. 341/2017.**

ATUALIZA A LEI Nº 010/2014 QUE CRIOU NO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO - PB O **PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB**. COM BASE NA PORTARIA N.º 1.645/2015 E QUE REVOGA AS PORTARIAS N.º 1.654/2011 E A 866/2012, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DO NASF, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Logradouro-PB aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de LOGRADOURO - PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria n.º 1.645/2015, que revogam as Portarias GM/MS n.º. 1.654/2011, e a Portaria GM/MS n.º. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

**§ 1º** - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

**§ 2º** - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

**§ 3º** - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas no Anexo I desta lei, através de Portaria, regulamentando-o





Estado da Paraíba  
Governo Municipal de Logradouro  
Gabinete da Prefeita

## BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 05 DE 18.03.1997

Ano: 2017

Mês: Agosto

Número: 856

fls: 02/07

como instrumento de monitoramento e avaliação, para os profissionais vinculados ao PMAQ/AB do município de Logradouro-PB.

**Art. 3º.** O Art. 3º da Lei nº. 10/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento do PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº. 1.645 de 02 de Outubro de 2015, que revoga as Portarias 1.654/2011, e a Portaria GM/MS nº. 866/2012, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal com o custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde, Agentes de Combate as Endemias e Núcleo Apoio Saúde da Família – NASF e na aquisição de materiais de consumo e equipamentos e na manutenção das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelo plano Municipal de Saúde e pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas equipes em consonância com os resultados da avaliação externa;

II – 60% (sessenta por cento) serão destinados aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal e aos profissionais do NASF, coordenação de Atenção Básica e, apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto PMAQ no Município, como demais trabalhadores que atuam na Atenção Básica, na forma do Incentivo de Desempenho – PMAQ/AB.

**Art. 4º.** O Art. 4º da Lei nº. 010/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Considerando os 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento dos profissionais do Incentivo em 100% (cem por cento), a divisão será feita da seguinte forma:

a) 27% (vinte e sete por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Estratégias Saúde da Família;

b) 15% (quinze por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico;

c) 20 % (vinte por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE;





Estado da Paraíba  
Governo Municipal de Logradouro  
Gabinete da Prefeita

## BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 05 DE 18.03.1997

Ano: 2017

Mês: Agosto

Número: 856

fls: 03/07

d) 10% (dez por cento) serão destinados aos profissionais de Nível Médio e Básico (Recepcionistas e Auxiliares de Serviços Gerais) e,

e) 14% (quatorze por cento) serão destinados aos que atuam na Atenção Básica e no Apoio Institucional.”

f) 14% (quatorze por cento) serão destinados a Coordenação da Atenção Básica e Saúde Bucal.”

**Parágrafo Primeiro:** Considerando os 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento do incentivo dos profissionais, o NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, será dividido, considerando o número de profissionais cadastrado no CNES da equipe que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

**Parágrafo Segundo:** O valor da premiação destinada a cada equipe será individualizado entre os profissionais de Saúde que recebe o incentivo, na forma como definida pelo resultado da avaliação INTERNA, realizada pela Comissão Municipal do PMAQ, conforme os valores definidos no Artigo 4º desta Lei.

**Art. 5º** O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

**Art. 6º.** O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

**Art. 7º.** O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível médio, será dividido, considerando o número de profissionais das UBSs que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

**Art. 8º.** Caberá recurso, ao Prefeito, contra os resultados das Portarias do PMAQ/AB. As decisões dos recursos serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, bem como para a Secretaria de Administração para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, técnicos, médio e/ou básico





Estado da Paraíba  
Governo Municipal de Logradouro  
Gabinete da Prefeita

## BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 05 DE 18.03.1997

Ano: 2017

Mês: Agosto

Número: 856

fls: 04/07

que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

**Art. 10º.** Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** serão repassados semestralmente, em duas parcelas, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, após seis meses, com publicação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**Art. 11º.** Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses.

**Art.12º.** Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para Secretária Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

**Parágrafo Único:** Não perderão o direito ao prêmio os profissionais que estiverem afastados do serviço de forma remunerada.

**Art. 13º.** O **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Logradouro, em 11 de Agosto de 2017.

  
**Célia Maria de Queiroz Carvalho**

Prefeita





Estado da Paraíba  
Governo Municipal de Logradouro  
Gabinete da Prefeita

## BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 05 DE 18.03.1997

Ano: 2017

Mês: Agosto

Número: 856

fls: 05/07

### ANEXO I

*Indicadores de avaliação do Incentivo máximo de acordo com a Categoria Profissional e Desempenho da Equipe no PMAQ-AB, mediante a avaliação interna através da Secretaria Municipal de Saúde do PMAQ/AB, correspondente ao ANEXO I.*

#### INDICADORES DA AVALIAÇÃO INTERNA- PMAQ – LOGRADOURO

##### ⇒ MÉDICO DO ESF

- *Trabalhar 40 horas semanais;*
- *Participações nas palestras educativas em sala de espera;*
- *Registro e acompanhamento de pessoas com hipertensão arterial e diabetes mellitus, condicionados ao registro e acompanhamento de pessoas com maior risco e gravidade (hipertensão e diabetes);*
- *Registro e acompanhamento de pessoas com hanseníase e tuberculose, acompanhamento e busca ativa de pessoas em TDO e de casos complexos, busca ativa de faltosos, etc., para as áreas endêmicas de hanseníase.*
- *Proporção de visitas domiciliares realizadas pela ESF em conjunto com o NASF;*
- *Proporção de consultas médicas para cuidados continuado/programada com agenda para retorno;*
- *Participar de evento e reunião no âmbito municipal quando comunicado/convidado, de capacitação e cursos oferecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde; e*
- *Cumprimento da carga horário estabelecida pela função exercida.*

##### ⇒ ENFERMEIRA DA ESF

- *Trabalhar 40 horas semanais;*
- *Realiza coleta do exame citopatológico na UBS com registro e seguimento de mulheres com exames citopatológicos alterados;*
- *Realiza Pré-natal e oferta de exames no pré-natal (exames preconizados);*
- *Registro e acompanhamento de pessoas com hipertensão arterial e diabetes mellitus, condicionados ao registro e acompanhamento de pessoas com maior risco e gravidade (hipertensão e diabetes);*
- *Registro e acompanhamento de pessoas com hanseníase e tuberculose, acompanhamento e busca ativa de pessoas em TDO e de casos complexos, busca ativa de faltosos, etc., para as áreas endêmicas de hanseníase.*
- *Registra e acompanha crianças de 0 a 2 anos no território (crescimento e desenvolvimento Realizam busca ativa de crianças: prematuras, com baixo peso, puericultura atrasada, calendário vacinal atrasado);*



Estado da Paraíba  
Governo Municipal de Logradouro  
Gabinete da Prefeita

## BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 05 DE 18.03.1997

Ano: 2017

Mês: Agosto

Número: 856

fls: 06/07

- Participar de evento e reunião da equipe (PMAQ) e no âmbito municipal quando comunicado/convidado, de capacitação e cursos oferecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Municipal;
- Participar de Campanhas de Vacinação a nível municipal; e
- Comprimento da carga horário estabelecida pela função exercida.

### ⇒ **TECNICO EM ENFERMAGEM DA ESF**

- Trabalhar 40 horas semanais;
- Realização de acolhimento à demanda espontânea;
- Utilizar o prontuário do paciente para anotação dos procedimentos utilizados;
- Realização de procedimentos domiciliares em paciente acamados e sem condições de locomoções;
- Realizar busca ativa de crianças: prematuras, com baixo peso, puricultura atrasada, calendário vacinal atrasada;
- Participar de evento e reunião da equipe (PMAQ) no âmbito municipal quando comunicado/convidado, de capacitação e cursos oferecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;
- Participar de campanhas de vacinação; e
- Comprimento da carga horário estabelecida pela função exercida.

### ⇒ **ODONTÓLOGO DA ESB**

- Trabalhar 40 horas semanais;
- Razão de gestantes acompanhada pelo serviço de Saúde Bucal
- Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas;
- Redução dos procedimentos de exodontia;
- Realização de ações no Saúde na Escola/ ações de escovação supervisionada e realização de palestras na comunidade;
- Proporção de instalação de prótese dentaria;
- Participar de evento e reunião da equipe (PMAQ) e no âmbito municipal quando comunicado/convidado, de capacitação e cursos oferecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde; e
- Comprimento da carga horário estabelecida pela função exercida.

### ⇒ **TECNICO EM SAÚDE BUCAL DA ESB**

- Trabalhar 40 horas semanais;
- Realização de acolhimento à demanda espontânea;
- Utilizar o prontuário do paciente para anotação dos procedimentos utilizados





Estado da Paraíba  
Governo Municipal de Logradouro  
Gabinete da Prefeita

## BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 05 DE 18.03.1997

Ano: 2017

Mês: Agosto

Número: 856

fls: 07/07

- *Preenchimento das planilhas de informações instituídas pela SMS de Lagoa de Dentro;*
- *Agendamento no cartão do paciente;*
- *Participar de evento e reunião da equipe (PMAQ) no âmbito municipal quando comunicado/convidado, de capacitação e cursos oferecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde e realização de Palestras na comunidade*
- *Comprimento da carga horário estabelecida pela função exercida.*

### ⇒ AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ENDEMIAS

- *Trabalhar 40 horas semanais;*
- *Realizar busca ativa de crianças: prematuras, com baixo peso, puericultura atrasada, calendário vacinal atrasada; gestante;*
- *Realizar visita domiciliar em 90% de sua área;*
- *Participar de evento e reunião da Equipe (PMAQ) e no âmbito municipal quando comunicado/convidado, de capacitação e cursos oferecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde e cumprimento das agendas de atribuição da SMS.*
- *Atualização das planilhas de informação da micro-área;*
- *Participar do acompanhamento e busca ativa de pessoas em TDO com TB e HANSE*
- *Comprimento da carga horário estabelecida pela função exercida.*

### ⇒ APOIO INSTITUCIONAL

- *Trabalhar 40 horas semanais;*
- *Concluir produção até o último dia útil do mês subsequente;*
- *Envio do banco de dados dos programas aos respectivos órgãos responsáveis (SES, Gerência e Ministério da Saúde);*
- *Fornecer relatórios mensais dos programas de sua responsabilidade;*
- *Cumprimento da carga horária estabelecida pela função exercida.*

### ⇒ NASF

- *Trabalhar 40 horas semanais;*
- *Realização de acolhimento à demanda espontânea;*
- *Utilizar o prontuário do paciente para anotação dos procedimentos utilizados;*
- *Realização de visitas domiciliares compartilhadas em paciente acamados e sem condições de locomoções;*
- *Participar de evento e reunião da equipe (PMAQ) no âmbito municipal quando comunicado/convidado, de capacitação e cursos oferecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de saúde;*
- *Realizar atividades de forma integral com as ESF;*
- *Promover momentos de educação permanentes sobre temas que as ESF acharem pertinentes.*

